FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

65ª Reunião Ordinária FOPEME

SEBRAE

18/08/2026

CURITIBA – PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pauta

- **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;**
- **Reforma Tributária - Foco nas Micro e Pequenas Empresas;**
- **Grupo de Trabalho de Internacionalização.**

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

Estrutura da Secretária Técnica

MARIANA JANSEN
Secretária Técnica - SEIC

LUIZ MARCELO PADILHA
Secretário Técnico - SEBRAE

BIANCA LEMOS
Coordenadora - SEIC

LEONICE ANDRADE
Coordenadora- SEBRAE

THIAGO NAPOLITANO

GLENDA PORTELA

Apoio SEIC

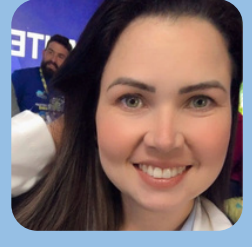

TAÍS WORTMANN

PAULO FREITAS

Apoio SEBRAE

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

Reforma Tributária

Juliano Binder
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Aline Grisard
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

REFORMA TRIBUTÁRIA
e o Simples Nacional

Principais impactos das novas regras - Resoluções CGSN nº 186, 190 e 191/2026 - para o Fisco e para o contribuinte

Palestra de apresentação

Agosto de 2026

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

O que vamos ver hoje

1. Novo calendário de opção

Antecipação para setembro/2026 e efeitos no regime de 2027

2. Pendências e desistência da opção

Aspectos operacionais

2. Simples Nacional Híbrido

A opção pelo regime regular de IBS/CBS por fora do DAS

3. SIMEI, MEI e Sublimite

O que muda na prática para os pequenos negócios

5. Receita bruta

Novos conceitos

6. Futuro

O que se espera da apuração assistida do IBS

BASE LEGAL

Contexto normativo: do texto constitucional às resoluções do CGSN

2023

EC nº 132/2023

Reforma Tributária do Consumo

jan/2025

LC nº 214/2025

Institui IBS e CBS; disciplina a convivência com o Simples Nacional

2026

LC nº 227/2026

Ajustes complementares ao novo modelo de tributação do consumo

abr/2026

Res. CGSN nº 186/2026

Antecipa calendário de opção 2027 e cria a opção pelo regime regular de IBS/CBS

ago/2026

Res. CGSN nº 190 e 191/2026

Incorporam IBS/CBS às regras de arrecadação, apuração e fiscalização do Simples

A regulamentação segue em construção: as Resoluções nº 190 e 191/2026 adaptam a Resolução CGSN nº 140/2018 - norma-base do Simples Nacional desde 2018.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Novo calendário de opção - ano-calendário 2027

PERÍODO DE OPÇÃO

01 a 30 de setembro

Antes: opção em janeiro do próprio ano.
Agora: opção antecipada para setembro do ano anterior, para permitir a adaptação ao IBS/CBS.

Produção de efeitos

A opção formalizada em setembro de 2026 produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Cancelamento irretratável

O contribuinte pode cancelar a opção, de forma irretratável, até o último dia de novembro de 2026 - antes de o regime começar a valer.

Empresas em início de atividade

Empresas que abrirem o CNPJ têm regras próprias de opção, com efeitos a partir da data de inserção do CNPJ, podendo optar até 31/12/2026.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Pendências, indeferimento e reconsideração

O que muda em relação aos anos anteriores?

1. Análise de pendências

Ao optar, o sistema identifica pendências impeditivas (débitos, cadastrais etc.) e emite alerta / Termo de Indeferimento no mesmo momento da opção.

2. Regularização

O contribuinte tem 30 dias corridos, contados da ciência do Termo de Indeferimento, para regularizar as pendências apontadas.

3. Reconsideração

No âmbito da Receita Estadual do Paraná, havendo discordância quanto ao indeferimento, o prazo para apresentar pedido de reconsideração também é de 30 dias da ciência do Termo.

A ciência do indeferimento já ocorre no próprio momento da opção - o contribuinte deve monitorar o Portal do Simples Nacional imediatamente após optar.

Cancelamento da opção e empresas em início de atividade

Cancelamento da opção

Prazo: até 30 de novembro do ano da opção
Natureza: irretratável - não é possível voltar atrás após o prazo

O contribuinte que optou em setembro tem uma "janela de reflexão": pode reavaliar cenários, projeções de faturamento e o impacto da alíquota da CBS antes da opção se tornar definitiva para 2027.

Empresas em início de atividade

- Podem optar pelo Simples Nacional até 31/12/2026
- Efeitos a partir da data de inserção do CNPJ no CADASTRO - não do início do calendário geral
- Não se submetem à sistemática excepcional dos prazos de setembro/novembro aplicável às demais empresas
- Tratamento específico também para a opção pelo regime regular de IBS/CBS quando constituídas fora da janela padrão

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Por que o novo calendário é vantajoso para o contribuinte?

Fim da retroatividade

Antes, a empresa podia atuar meses sem saber se seu ingresso no regime favorecido seria aceito. Agora, a decisão é conhecida antes do início da produção de efeitos.

Prazo uniforme de regularização

Fica garantido o prazo de 30 dias para regularização, independentemente da data da opção - nos anos anteriores, o prazo se encerrava sempre no último dia útil de janeiro, penalizando quem optava mais tarde.

Possibilidade de revisão da decisão

Como a opção pode ser cancelada até 30 de novembro, o contribuinte tem tempo real para reavaliar sua decisão à luz de novas informações antes que ela se torne definitiva.

REGIME REGULAR DE IBS/CBS

O “Simples Nacional Híbrido”: o que é?

SIMPLES NACIONAL PURO

(regra geral - sem necessidade de ação do contribuinte)

IBS e CBS continuam recolhidos dentro do DAS, junto com os demais tributos do regime unificado.

Não é necessário optar por nada - é o comportamento padrão de quem nada fizer em setembro.

SIMPLES NACIONAL HÍBRIDO

(regime regular por opção expressa do contribuinte)

IBS e CBS saem do DAS e passam a ser apurados pelas regras próprias do regime regular (não cumulativo), permitindo o aproveitamento pleno de créditos.

Demais tributos continuam recolhidos no Simples Nacional normalmente.

REGIME REGULAR DE IBS/CBS

Calendário semestral de opção pelo regime regular

1º SEMESTRE 2027

Período para optar

01 a 30 de setembro de 2026

Cancelamento até

30 de novembro de 2026

Produz efeitos

Janeiro a junho de 2027

Disponível para quem já é optante do Simples ou para quem estiver formalizando a opção em setembro.

2º SEMESTRE 2027

Período para optar

01 a 31 de março de 2027

Cancelamento até

31 de maio de 2027

Produz efeitos

1º de julho a 31 de dezembro de 2027

Para quem não optou pelo regime regular no 1º semestre e decide fazê-lo apenas no 2º semestre do ano.

REGIME REGULAR DE IBS/CBS

Continuidade da opção e restrição ao “Simples puro”

Continuidade automática

Uma vez feita a opção pelo regime regular de IBS/CBS, o contribuinte permanece nesse modelo nos períodos seguintes automaticamente, salvo renúncia expressa dentro dos prazos regulamentares (março, para o 2º semestre; ou o novo ciclo de setembro, para o ano seguinte).

Na prática: quem não fizer nada continua no regime regular escolhido anteriormente - a inércia mantém a opção vigente, não a cancela.

Restrição ao “Simples puro”

A empresa não poderá renunciar ao regime regular de IBS/CBS caso tenha feito jus a ressarcimento de créditos desses tributos no ano-calendário corrente ou no ano-calendário anterior.

Racional da regra: evita que o contribuinte capture créditos amplos no regime não cumulativo e depois retorne ao Simples para reduzir a carga tributária de forma oportunista.

COMPARATIVO

Simples Nacional Puro x Híbrido - visão comparativa

Critério	Simples Puro	Simples Híbrido
Recolhimento de IBS/CBS	Dentro do DAS	Fora do DAS, pelo regime regular
Aproveitamento de créditos	Limitado (sistemática do Simples)	Amplo (não cumulatividade plena)
Necessidade de opção expressa	Não: é a regra padrão	Sim: precisa de opção formal
Possibilidade de renúncia	Não se aplica	Restrita se houve ressarcimento
Complexidade de apuração	Menor	Maior (duas sistemáticas paralelas)
Indicado para	Vendas majoritárias a consumidor final	Cadeias com clientes que aproveitam crédito

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

SIMEI e MEI: o que muda e o que permanece

REGRA MANTIDA

Opção pelo SIMEI

- Continua sendo feita em janeiro, até o último dia útil do mês
- Produz efeitos a partir do primeiro dia do próprio ano-calendário da opção
- Pendências impeditivas podem ser regularizadas até o término desse mesmo prazo
- A opção pode ser cancelada, exceto se já tiver sido confirmada

NOVIDADE

Documentos fiscais do MEI

- Passa a haver regra mais ampla de emissão de documento fiscal, tanto para venda de mercadorias quanto para prestação de serviços
- Serviços: mantém-se a NFS-e de padrão nacional, emitida gratuitamente
- Mercadorias e determinados transportes: uso preferencial e gratuito da Nota Fiscal Fácil (NFF)

LIMITES E SUBLIMITE

O sublimite continua existindo

R$ 3,6 milhões

Sublimite de receita bruta acumulada - critério que dispara o recolhimento de tributos por fora da sistemática do Simples Nacional.

R$ 4,8 milhões

Limite global de permanência no Simples Nacional - permanece inalterado pela reforma.

Faixa de transição: entre R$ 3,6 mi e R$ 4,8 mi, a empresa permanece no regime, mas sob tratamento tributário específico.

Ultrapassado o sublimite, saem do DAS:

ICMS	Tributo estadual - apurado fora do Simples pelo regime próprio
ISS	Tributo municipal - apurado fora do Simples pelo regime próprio
IBS	Novo tributo sobre bens e serviços - passa a integrar o sublimite

A CBS não integra o sublimite: por ser tributo federal recolhido no DAS, sua apuração segue as regras nacionais do Simples até R$ 4,8 milhões, salvo opção pelo regime regular.

Mantém-se o limite adicional de R$ 3,6 milhões para receitas de exportação.

APURAÇÃO E BASE DE CÁLCULO

O que muda na apuração da receita bruta

Abrangência ampliada

A receita bruta passa a abranger, de forma expressa, operações com bens materiais, bens imateriais, direitos e serviços.

Vinculação ao documento fiscal

O faturamento, para fins de apuração do Simples, passa a se vincular à emissão do documento fiscal que formaliza a operação - inclusive em entregas futuras e em documentos complementares.

IBS/CBS fora da receita bruta para Simples Híbrido

Os valores de IBS e CBS recolhidos pelo regime regular não integram a receita bruta considerada para fins do Simples Nacional.

Período de apuração da RBT12

Antes: RBT de dez/2026 -> dez/2025 até nov/2026

Futuro: RBT de mai/2027 -> abr/2026 até mar/2027

Também foram atualizados os conceitos de empresa e data de início de atividade, RBT12 (receita bruta dos 12 meses anteriores) FS12 (folha de salários dos 12 meses anteriores).

SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Defis deixa de existir como declaração separada

ANTES

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)

Obrigação acessória apresentada separadamente, uma vez ao ano, com informações socioeconômicas e fiscais da ME/EPP.

AGORA

Informações incorporadas diretamente ao PGDAS-D

As informações deverão ser prestadas uma vez por ano, entre janeiro e março, dentro do próprio sistema do PGDAS-D - sem necessidade de declaração separada.

Emissão do documento fiscal no Simples Nacional

Empresa do Simples Nacional "puro" vende uma camisa por R$ 150,00 - regras de 2027

Empresa informa apenas o essencial dos novos tributos

Produto com o código de classificação tributária (cClassTrib) e o valor da operação: R$ 150,00.

Autorizador da nota fiscal consulta em tempo real

No momento da autorização, o sistema identifica a faixa de receita bruta (RBT12) da empresa no Simples Nacional (exemplo: 1.a faixa).

Alíquotas e imposto preenchidos automaticamente

O sistema aplica as alíquotas de IBS e CBS sobre os R$ 150,00 e preenche o imposto destacado na nota.

NF-e - SIMULAÇÃO

Peça de vestuário

Valor da operação: R$ 150,00

PREENCHIDO PELO AUTORIZADOR

Alíquota total: 4,0%

CBS - 0,6132%	**R$ 0,92**
IBS - 0,0068%	**R$ 0,01**

IBS e CBS destacados podem ser apropriados como crédito, se o adquirente for outra empresa

Percentuais de repartição 2027–2028, 1ª faixa do Anexo I (RBT12 até R$ 180 mil): CBS = 4,00% × 15,33% = 0,6132% · IBS = 4,00% × 0,17% = 0,0068% (LC 214/2025).

Split payment ou recolhimento pelo adquirente (RAD)

Empresa do Simples fornece material de escritório para Empresa do Regime Regular

EMPRESA A

Simples Nacional puro (fornecedora)

material de escritório + NF-e

EMPRESA B

Regime Regular (adquirente)

1

“B” recolhe o tributo na hora

Empresa B opta por pagar, de imediato, o IBS e a CBS incidentes nesta operação específica.

2

Crédito imediato para “B”

B passa automaticamente a ter direito ao crédito de IBS e CBS - antes de A preencher e pagar o PGDAS.

3

Abatimento no DAS de “A”

No fechamento do mês, o valor já recolhido é considerado no PGDAS, e reduz o total devido pela Empresa A no DAS.

PGDAS assistido e a gestão do IBS

Da declaração pré-preenchida à distribuição do IBS pelo Comitê Gestor

Declaração pré-preenchida

O PGDAS é gerado automaticamente a partir dos documentos fiscais e do IBS e CBS que eventualmente já tenham sido recolhidos por *split-payment* ou RAD. A empresa ainda pode fazer ajustes

Pagamento pela guia única (DAS)

Todos os tributos do Simples Nacional são recolhidos em um só pagamento.

Comitê Gestor do IBS

Recebe o valor específico relativo ao IBS pago no DAS.

O Comitê Gestor do IBS faz o gerenciamento e a destinação dos recursos:

Adquirentes do Regime Regular

O IBS correspondente é utilizado para conceder os créditos a cada empresa adquirente que esteja no Regime Regular.

Vendas a consumidor final

O IBS correspondente é distribuído ao estado e ao município de destino de cada operação.

CONSOLIDAÇÃO

Linha do tempo

Set/2026	Opção pelo Simples Nacional 2027 + opção pelo regime regular (1º sem. 2027)
Nov/2026	Prazo final para cancelamento irretratável de ambas as opções
Jan/2027	Início do IBS e CBS. Obrigatoriedade de informar novos tributos em todos os documentos fiscais
Jan–Mar/2027	Prestação anual de informações no PGDAS-D (substitui a Defis)
Mar/2027	Opção pelo regime regular de IBS/CBS para o 2º semestre de 2027
Mai/2027	Prazo final para cancelamento da opção do 2º semestre
Jul/2027	Início da produção de efeitos do regime regular (2º semestre)

Obrigado.

Receita Estadual do Paraná

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

GT de Internacionalização

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

Paraná é o *3º estado* com mais empresas exportadoras e importadoras de pequeno porte.

Pequenos negócios representam 39,6% das empresas exportadoras no Brasil.

Em 2024, o valor exportado foi de US$2,6 bilhões

Observação: Pequenos negócios são a soma de MEI, ME e EPP

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

SEIC

COMITÊ INTERSETORIAL DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

SEBRAE

PEIEX
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVOS

- **Fortalecer a participação dos pequenos negócios paranaenses no cenário internacional;**
- **Ampliar os diferentes setores participantes do mercado exportador e importador;**
- **Facilitar e expandir o acesso de pequenos empreendedores ao mercado estrangeiro.**

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

FORMATO:

GT dentro do Comitê Temático 2

Verificar os membros que possuem interesse na pauta

Propostas de ações

Início dos trabalhos

FOPEME

FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ

OBRIGADO!

Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME

SEBRAE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS